



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.389/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SINDICATO RURAL DE MUNDO NOVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, o imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 01/Remanescente da Quadra 72**, com a área de **322,50 m²**, situado neste Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.768, ao **Sindicato Rural de Mundo Novo**, entidade sindical, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.596.715/0001-47, com sede na Rua Santa Fé, nº 497, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede própria.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado em **R\$ 34.230,00** (trinta e quatro mil duzentos e trinta reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 4.525/2023**, e homologado pelo **Decreto nº 4.529/2023**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação deverá ser outorgada à **Donatária** após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, passando a contar a partir da respectiva publicação a obrigatoriedade de comprovação junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

de 02 (dois) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* do artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da entidade **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



ANO XI Nº 3209

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pela **Fração 06 do Lote 15 da Gleba 01**, com a área de **5.1045 has**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o nº **5589**, localizado no perímetro urbano municipal delimitado pela **Lei Municipal nº 1.368/2023**.

§ 1º A transformação de que trata este artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta **Lei**, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no *caput* deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Lote 001 da Quadra 528**, com a área de **51.045,00 m²**, para os devidos efeitos fiscal, tributário, notarial e de registro público.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta **Lei**, no prazo de **60** (sessenta) dias, contados da publicação desta **Lei**.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, posterior à publicação desta **Lei**, comunicará a inclusão do referido imóvel no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o proprietário do imóvel deverá apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do **Departamento da Receita Tributária Municipal**, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2024**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.389/2023

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Sobrinho Brischiliari: Prefeito Municipal



ANO XI Nº 3209

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL AO SINDICATO RURAL DE MUNDO NOVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, o imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 01/Remanescente da Quadra 72**, com a área de **322,50 m²**, situado neste Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.768, ao **Sindicato Rural de Mundo Novo**, entidade sindical, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.596.715/0001-47, com sede na Rua Santa Fé, nº 497, Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede própria.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado em **R\$ 34.230,00** (trinta e quatro mil duzentos e trinta reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 4.525/2023**, e homologado pelo **Decreto nº 4.529/2023**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação deverá ser outorgada à **Donatária** após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, passando a contar a partir da respectiva publicação a obrigatoriedade de comprovação junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no *caput* do artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à **Donatária** direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhe for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre o referido imóvel, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da entidade **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL